

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

- *Homologado em 16/11/2015, DODF nº 232, de 4/12/2015, p. 11.
- (*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, página 6. (alteração da alínea c).

Portaria nº 197, de 18/11/2015, DODF nº 222, de 19/11/2015, p. 4.

- *Portaria nº 197, de 18/11/2015, DODF nº 232, de 4/12/2015, p. 11.
- (*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 19/11/2015, página 4. (alteração do art. 3°)

*PARECER Nº 172/2015-CEDF

Processo nº 084.000528/2013

Interessados: Colégio MC - Magia da Criança

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança; autoriza a oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de setembro de 2013, de interesse do Colégio MC – Magia da Criança, situado no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer novo credenciamento da instituição, por perda do prazo de recredenciamento, com autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl.1. Requer, ainda, autorização para mudança de denominação da instituição para Colégio MC – Magia da Criança, fl. 242.

A instituição educacional, anteriormente denominada Escola Magia de Criança, teve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 97/SEDF, de 8 de maio de 2008, onde a mesma foi credenciada pelo prazo de cinco anos, contados do ano letivo de 2007, autorizando a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano – com implantação gradativa.

Destacam-se, ainda, dos atos legais da instituição educacional:

- Ordem de Serviço nº 59/2008-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Magia de Criança.
- Portaria nº 79/SEDF, de 10 de maio de 2012, com fulcro no Parecer nº 87/2012-CEDF, que prorrogou por um ano, a contar de 2 de janeiro de 2012 até 2 de janeiro de 2013, o prazo de credenciamento, aprovou a ampliação das instalações físicas; e determinou que a instituição atendesse ao estabelecido na legislação quanto à acessibilidade às pessoas com deficiência e providenciasse— a Licença



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

2

de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento junto à Administração Regional, de acordo com a legislação específica vigente.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 242.
- Instituição da mantenedora, Contrato Social e alterações, fls. 3 a 7.
- Procuração pública, fls. 8 a 9.
- Demonstrativo de capacidade econômica e financeira, fls. 10 a 13.
- Comprovante das condições de ocupação legal do imóvel Cessão de Direitos sobre o terreno, fls. 14 a 17.
- Licença de Funcionamento por tempo indeterminado, fl. 18.
- Relação de mobiliários, equipamentos e instalações, fls. 19 a 26.
- Relação de colaboradores, fls. 27 a 28.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, 78 a 92.
- Planta Baixa, fl. 93.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012, fl. 94.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 403/2013, fl. 97.
- Relatórios de visita de inspeção in loco, fls. 104, 105 e 110.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl.107 e 149.
- Relação de colaboradores e habilitações, fls. 113 a 118.
- Lista nominal dos alunos matriculadas, 119 a 146.
- Regimento Escolar, fls. 192 a 221.
- Ata da mudança de denominação da instituição, fls. 226 e 227, 243 e 244.
- Contrato Social com alterações, fls. 228 a 232 e 235 a 239.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ, fl. 245.
- Relatório Conclusivo Cosine/Suplav/SEDF, fls. 246 a 250.
- Encaminhamento ao Conselho de Educação, fl. 253.
- Diligência-CEDF, fl. 254.
- Resposta à diligência, fl. 225.
- Declaração da Administração Regional do Vicente Pires RA XXX, fl. 256.
- Consulta Prévia para fins de Licença de Funcionamento, fl. 257.
- Proposta Pedagógica, fls. 264 a 306.
- Habilitações de docentes, fls. 307 e 308.

Da solicitação de mudança de denominação da instituição educacional, de Escola Magia de Criança para Colégio MC – Magia da Criança, realizada por meio de processo nº 084.000386/2014, anexado aos autos,vale registrar que dispensa autorização, considerando que o rito do presente processo é de novo credenciamento, sendo a instituição educacional credenciada já com a atual denominação, devidamente comprovada nos autos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Na fase preliminar de análise do processo, foram realizados diversos atendimentos a instituição para adequações nos documentos organizacionais, tendo sido apresentadas, ao todo, três versões da Proposta Pedagógica para aprovação.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, nos dias 16 de maio de 2014, 31 de julho de 2014 e 6 de agosto de 2014, fls. 104, 105 e 110, quando foram verificadas as instalações da instituição, bem como a documentação e organização da secretaria escolar, sendo compatibilizados o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, as melhorias com o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de prestadas as devidas orientações relativas à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, sendo as pendências sanadas prontamente pela instituição educacional.

Além das visitas *in loco*, conforme Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 246 a 251, a instituição foi orientada, também, por e-mails e atendimentos presencias.

De acordo com a diligência nº 1-CEDF, fl. 254, solicitou-se a instituição que prestasse esclarecimentos quanto ao correto endereço da instituição educacional visto às divergências constantes nos diversos documentos apresentados, o que fez com que a instituição trouxesse aos autos Declaração firmada pela Administração Regional de Vicente Pires, retificando o correto endereço da instituição, qual seja: Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, fls. 256 a 258.

Entretanto, cabe registrar que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta apenas o lote 27 no endereço da instituição educacional, fazendo-se necessária a inclusão também do lote 28 para que seja contemplada toda a área referente ao endereço da instituição.

Além do referido documento que complementa a Licença de Funcionamento nº 00185/2013, expedida por período indeterminado, fl. 18, no que concerne às condições físicas para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, destaca-se o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 403/2013, fl. 97, com parecer favorável.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 264 a 306, após adequações solicitadas pela Cosine/Suplav/SEDF e por este Conselho, está de acordo com as regras insertas na Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, foi criado em setembro de 2004, iniciando suas atividades com a oferta de recreação infantil para crianças de dois a seis anos de idade, fl. 266

Conforme consta em sua Proposta Pedagógica, a instituição foi idealizada pelo desejo da criação de um espaço onde a criança pudesse ter liberdade de expressão, construindo o



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

4

seu conhecimento através do contato com o seu ambiente, seus desejos e com a arte de forma responsável e compromissada.

A instituição educacional tem por missão "oferecer uma educação de qualidade, proporcionando condições para promover a aprendizagem significativa e a formação de pessoas íntegras, responsáveis e livres e que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente de uma sociedade justa e fraterna", fl. 268.

A instituição elenca os princípios que regem a educação nacional, nos quais busca desenvolver as habilidades e competências dos educandos, de acordo com a Lei nº 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Da organização pedagógica, fls. 269 a 271:

A instituição ministra, em regime anual, a educação infantil e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em turno parcial, e oferece atividades complementares extraclasse de contraturno, com aulas de arte, teatro e música, visando a formação integral do aluno.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida para crianças de 2 a 5 anos de idade, distribuídas em turmas por faixa etária, conforme a legislação vigente:

I – Creche:

- creche I 2 anos de idade;
- creche II 3 anos de idade.

II – Pré-escola:

- pré-escola I 4 anos de idade;
- pré-escola II 5 anos de idade.

O ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, é oferecido com entrada aos seis anos completos ou a completar conforme legislação vigente, organizado conforme a matriz curricular que compõe a Proposta Pedagógica, fl. 280.

O Colégio adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental, observada a faixa etária de crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, os quais são considerados um bloco pedagógico de, no mínimo, 600 dias letivos e carga horária mínima de 2.400 horas, e tem como objetivo possibilitar a todos os alunos a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento.

Da organização curricular, fls. 272 a 280:

- Educação Infantil:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

5

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil, pode-se destacar os seguintes princípios que fundamentam o trabalho da instituição:

- o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas as suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas;
- o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade. (fl. 272)

- Ensino Fundamental:

Quanto ao Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, a instituição educacional inclui na organização curricular os conteúdos de acordo com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Teatro, conforme matriz curricular acostada à fl. 280.

A instituição trabalha os Temas Transversais, considerando as necessidades dos alunos e a demanda social, inseridos em um contexto significativo, permeando a interdisciplinaridade em todos os componentes curriculares. Já os conteúdos obrigatórios são trabalhados de forma contextualizada nas áreas afins, fls. 275 e 276.

No contraturno, para o ensino fundamental, no sentido de ampliar as possibilidades de desenvolvimento da criança, a instituição oferece como atividade extra-classe: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, dança, *karatê*, teatro e *street dance*, fl. 277.

Do processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 286 a 291:

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a instituição busca uma avaliação global, contínua e sistemática, por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno, possibilitando conhecer o quanto ele se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem que o professor tem no processo pedagógico.

A avaliação do aluno na educação infantil não possui objetivo de promoção, sendo feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatórios individuais, divulgados aos pais/responsáveis ao final de cada bimestre e do ano letivo, sendo realizada através da observação e registro diário das ações infantis que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e às necessidades da criança.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Na avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, são observados os diferentes tempos de desenvolvimento, sem reprovação do aluno do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo considerado aprovado ao final do ciclo o aluno que alcançar aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) na escala de notas em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do Ciclo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A aprovação do aluno, do 3º ao 5º ano, faz-se regularmente ao fim do ano letivo, em cada componente curricular, se obtiver, no mínimo, a nota 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computadas as tarefas domiciliares amparadas por lei, sendo que a nota final de cada componente curricular é a média aritmética simples dos resultados dos 4 (quatro) bimestres letivos.

Ao aluno do 3º ao 5º ano, com aproveitamento insatisfatório, considerando-se a escala de notas adotada, é oferecida a recuperação de estudos, nas formas periódica e final, realizada mediante aulas com programação concentrada e intensiva. Os resultados obtidos após estudos de recuperação preponderam sobre os anteriormente obtidos.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está em conformidade com o artigo 158 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 250, contudo, deve-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação, como preconiza o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, ambos com sede situada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constituí o anexo único do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- e) validar os atos escolares praticados pelo Colégio MC Magia da Criança, a contar de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica CNPJ, constando no campo Complemento, a inclusão do lote 28, complementando a área total referente ao endereço da instituição educacional;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* * A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 35/2017, de 13 de março de 2017, do atendimento ao artigo 5º da Portaria nº 197/2015-SEDF e alínea "f" do Parecer nº 172/2015-CEDF que a instituição educacional foi diligenciada e apresentou cópia atualizada do CNPJ..



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo do Parecer nº 172/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: COLÉGIO MC – MAGIA DA CRIANÇA

Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
CURRICULO				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Teatro	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2.400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h.
 - Vespertino: das 13h30 às 18h.
- 3. O módulo-aula tem a duração de 60 minutos.
- 4. A duração do intervalo é de 30 minutos, não computados na carga horária diária.